



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09344/08

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E 1º TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ENVIO DO SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 250 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS, DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS.

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **010/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objeto: **Construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de Matinhas.**

2.04. Contrato nº: **075/2008**

2.04. Contratado: **GEMA Construções e Comércio Ltda**

2.05. Valor (R\$): **R\$ 426.334,39**

2.06. Termos aditivos e objetos:

Termo aditivo	Objeto
SEGUNDO	Prorrogar por mais 150 (cento e cinquenta) dias o prazo contratual, passando a vigorar até 17/02/2010 .
TERCEIRO	Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo contratual, passando a vigorar até 17/06/2010 .
QUARTO	Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo contratual, passando a vigorar até 17/10/2010 .
QUINTO	Prorrogar por mais 150 (cento e cinquenta) dias o prazo contratual, passando a vigorar até 17/03/2011 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 075/2008.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 075/2008, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB